



Ajuste Direto

Procedimento n.º 2020/DVMAL08

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E
SAÚDE NO TRABALHO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	- Objeto	3
Cláusula 2. ^a	- Preço base	3
Cláusula 3. ^a	- Contrato	3
Cláusula 4. ^a	- Vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais		4
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante		4
Cláusula 5. ^a	- Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 6. ^a	- Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a	- Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB		6
Cláusula 8. ^a	- Obrigações Gerais	6
Cláusula 9. ^a	- Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	- Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	- Força maior	7
Cláusula 12. ^a	- Penalidades contratuais	8
Cláusula 13. ^a	- Resolução por parte da TERAMB	9
Cláusula 14. ^a	- Resolução por parte do cocontratante	10
Cláusula 15. ^a	- Seguros	10
CAPÍTULO IV - Resolução de litígios		10
Cláusula 16. ^a	- Foro competente	10
CAPÍTULO V - Disposições finais		10
Cláusula 17. ^a	- Modificações objetivas do contrato	10
Cláusula 18. ^a	- Gestor do contrato	11
Cláusula 19. ^a	- Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20. ^a	- Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a	- Contagem dos prazos	12
Cláusula 22. ^a	- Legislação aplicável	12
Cláusula 23. ^a	- Anexos	12
ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS		13
Cláusula 24. ^a	- Características e especificações técnicas	13
Cláusula 25. ^a	- Recursos humanos, horários e periodicidade	15
Cláusula 26. ^a	- Equipamentos e Materiais a utilizar	18
Cláusula 27. ^a	- Requisitos de natureza social ou ambiental	18
Cláusula 28. ^a	- Outros encargos do prestador der serviços	18

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato cujo procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, para o triénio 2021-2023.
2. As quantidades, periodicidade, características e especificações dos serviços objeto do contrato são as constantes do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao presente documento.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é para o global dos 3 anos é **73.000,00 € (setenta e três mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços e execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor no 01 de Janeiro de 2021 ou no dia da sua assinatura, se esta for posterior, e mantém-se em vigência por um prazo de 3 anos em conformidade com os respetivos termos e

condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação das obrigações contratuais.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços identificados no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, no estrito cumprimento das suas disposições.
 - b) Prestar o serviço à TERAMB conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à TERAMB, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Prestar os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho de forma pontual e diligente;
 - f) Disponibilizar uma equipa técnica composta por pelo menos um técnico nível VI e um nível IV ou superior, em matéria de segurança e higiene no trabalho, emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)/Inspeção Regional do Trabalho (IRT), e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
 - g) Preencher e entregar as Notificações previstas legalmente às entidades competentes e cópia à TERAMB;
 - h) Efetuar e colaborar com o preenchimento do Relatório Único;
 - i) Cumprir com a legislação aplicável.
 - j) Não ceder, sem prévia autorização da TERAMB, a sua posição contratual;
 - k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Comunicar à TERAMB qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

- situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações ao contato e morada indicado no contrato;
- m) Comunicar à TERAMB a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - o) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - p) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações e espaços, identificadas em anexo, afetas à entidade adjudicante;
 - q) Organizar e assegurar o funcionamento do serviço de segurança e higiene no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor.
 - r) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.
 - s) Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
2. Os serviços do presente contrato deverão ser desenvolvidos por entidades acreditadas pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou Inspeção Regional do Trabalho para os trabalhos descritos nas peças do procedimento.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A qualidade do serviço será sistematicamente avaliada e o seu deficiente cumprimento reserva à Teramb o direito de rescisão de contrato, com pré-aviso de 30 dias

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB

Cláusula 8.ª – Obrigações Gerais

1. Constituem obrigações da entidade pública contratante:
 - 1.1. Celebrar o contrato, no cumprimento dos termos e condições estabelecidos pelo presente procedimento;
 - 1.2. Efetuar a monitorização das prestações, no que respeita ao cumprimento das especificações e requisitos do fornecimento dos serviços objeto do contrato.
 - 1.3. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para o adequado prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a TERAMB deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, nomeadamente os relativos às despesas com pessoal, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim, o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a vigência inicial e eventuais prorrogações.

4. Para efeitos do previsto no número anterior, uma vez que a prestação de serviços irá abranger meses de anos civis diferentes, será a da inteira responsabilidade dos concorrentes estimarem os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial, e fazer repercutir esses custos na sua proposta

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, emitida nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte ao da prestação de serviços e deve refletir os serviços prestados no mês anterior.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.
4. Em caso de discordância, por parte da TERAMB, quanto ao valor indicado na fatura, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou cheque emitido à ordem do prestador de serviços.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, e nos termos do disposto no artigo 329º do CCP, a TERAMB pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 1.1. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
- ✓ Pelo incumprimento das afetações da equipa técnica estipulados no presente Caderno de Encargos, para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;
 - ✓ Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos ou por lei para o caso de preenchimento de formulários como o relatório Único, para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;
- 1.2. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a 20 % do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do anterior n.º 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. Não obstante a aplicação das penalidades, a TERAMB, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas na lei, a TERAMB pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do Contrato exceder 10 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
 - 1.3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela TERAMB.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser alterado de acordo com o previsto no CCP (artigo 311.º e seguintes), no RJCPRAA e nos termos dos números seguintes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.
2. O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, tendo por base os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios de boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - c) Por ato administrativo da entidade pública contratante, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos seguintes limites, em que o aumento total de preço originado pelas eventuais modificações não pode ultrapassar:
- a) 25% do preço contratual inicial, no caso da alínea a) do número anterior;
 - b) 10% do preço contratual inicial, no caso da alínea b) do número anterior.
4. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à formação do contrato.
5. O cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, de acordo com os critérios previstos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:
- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável à decisão da entidade pública contratante, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do cocontratante; ou
 - b) Razões de interesse público.
6. Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira segundo critérios de equidade.

Cláusula 18.ª - Gestor do contrato

- 1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados os colaboradores de ambas as partes (Gestores do Contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contacto (endereço eletrónico e endereço postal).
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação regional e portuguesa aplicável.

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente CE, observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, respetiva legislação regulamentar e complementar

Cláusula 23.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o Anexo I – Cláusulas Técnicas.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a - Características e especificações técnicas

Para além das atividades previstas no presente documento e na legislação em vigor que regula esta matéria, o cocontratante deverá desenvolver as seguintes atividades:

1. Organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do Serviço de Segurança, higiene e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor.
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.
2. Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 - a) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
 - b) Verificar a adequabilidade, validade e estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - c) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
 - d) Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;
3. Elaborar uma avaliação das funções dos trabalhadores e determinar as atividades que por força da sua natureza, fatores ambientais e em resultado de ações ou fatores externos, sejam suscetíveis de degradar o seu estado de saúde, provoquem uma sobrecarga física ou psíquica e aumentam a probabilidade de ocorrência de lesão física, psíquica ou patrimonial para efeitos de implementação de um regulamento de atribuição de subsídio de risco profissional
4. Identificar e analisar outros estudos técnicos considerados relevantes;
5. Atualizar/rever as análises de risco realizadas;
6. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
7. Acompanhar e verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;
8. Planos de emergência:
 - a. Atualizar/rever os planos de emergência para as diferentes situações de emergência;
 - b. Colaborar na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, hospitais, proteção civil, etc.);
 - c. Elaborar parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção civil, nomeadamente implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-lei nº220/2008 de 12 de Novembro, artigo 21º e artigo 24º.

9. Verificar a eficácia das medidas implementadas/revisão das medidas;
10. Manter os serviços através de visitas periódicas e sistemáticas de acordo com a afetação dos técnicos contratualizada, sem prejuízo das afetações mínimas constantes da cláusula seguinte;
11. Assegurar as condições de trabalho de trabalhadores que em situações mais vulneráveis, designadamente aquando da realização por estes de trabalhos que envolvam riscos especiais, nomeadamente através da emissão de Autorizações de Trabalho;
12. Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa, dando, em particular, apoio na divulgação de informações sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção em todas as vertentes previstas na legislação aplicável e considerando os resultados da avaliação de riscos já efetuadas;
13. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultando os mesmos por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, de acordo com a metodologia que venha a ser definida ou aprovada previamente, entre outras questões;
14. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
15. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, em articulação com os técnicos da empresa;
16. Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;
17. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas e tendo em consideração o especificado no procedimento em vigor na entidade adquirente;
18. Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
19. Efetuar a monitorização do ruído laboral de acordo com o previsto na legislação aplicável com periodicidade mínima anual, incluindo respetiva divulgação através de sensibilização aos trabalhadores dos resultados;
20. Fornecer informação sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho e realizar a avaliação de conformidade legal respetiva, em todas as infraestruturas, nos termos e conforme procedimento em vigor na TERAMB (periodicidade mínima anual);
21. Apoio à Verificação da Diretiva máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, salvaguardando que seja realizado de acordo com o planeamento previsto e aprovado.

22. Elaborar e atualizar as Fichas de Segurança resumo dos produtos químicos usados pela entidade adquirente, segundo modelo da entidade adjudicante e salvaguardar a respetiva divulgação nos locais de utilização desses produtos e respetiva formação aos utilizadores;
23. Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.
24. Sempre que o adjudicatário seja informado com antecedência da realização de uma auditoria ou inspeção realizada por Organismo Certificador ao Sistema de Gestão de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho implementado na entidade adquirente, deve disponibilizar toda a informação necessária, em caso de solicitação.
25. Elaborar um plano de formação e ministrar as formações necessárias e impostas pela legislação vigente e que digam respeito à Higiene e segurança no trabalho, como formação sobre fichas técnicas e de segurança de produtos utilizados, formação específica sobre riscos laborais, entre outras.
26. Elaborar relatórios mensais a integrar a informação estatística mais relevante do mês como resultados das avaliações de risco relativas aos grupos de trabalho a eles expostos, lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, relatórios sobre acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a 3 dias, lista de situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e no caso de doenças profissionais a respetiva identificação do mesmo, lista de medidas propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de HSST.

Cláusula 25.^a - Recursos humanos, horários e periodicidade

1. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a Teramb, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
2. Os técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho a afetar à prestação de serviços terão que ser 2 técnicos de higiene e segurança no trabalho com certificado de aptidão profissional (CAP) válido, em número de pelo menos um de nível VI e um de pelo menos nível IV, emitido pela Autoridade competente nos Açores (ACT)
3. A equipa a alocar para a prestação de serviços em causa deverá ter uma afetação de pelo menos:

	Técnico nível IV	Técnico nível VI
Primeiro ano	80%	40%
Anos seguintes	50%	25%

4. O período laboral deverá ser maioritariamente diurno, privilegiando a janela horária das 8H00 às 20H00, podendo em casos de avarias ou paragens programadas da Central de Valorização Energética

ser diferente, e nesses casos a janela horária compreender as 24 horas do dia, ou seja, nesses períodos o horário a praticar poderá ter início por exemplo às 13h00.

5. Para efeitos do número anterior e especialmente durante as paragens programadas para a manutenção da CVE o horário será definido em função do planeamento dos trabalhos de manutenção (diagrama de Gant) e da especificidade e risco dos trabalhos programados.
6. Deve o adjudicatário prever que em situação normal de trabalho, em que a prestação de serviços esteja a decorrer na janela horária diurna, pode acontecer situação de trabalhos que suscitem dúvidas relativamente às condições de segurança para a sua elaboração em horário diferente, ou fim-de-semana ou feriado, podendo o técnico ser chamado de emergência para averiguar o melhor procedimento.
7. Nas situações referidas no ponto anterior, serão apuradas as horas efetuadas para além da afetação contratualizada e pagas ao preço indicado nos termos e condições da proposta
8. Fica a cargo do adjudicatário a mobilização dos recursos necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:
 - a) O pagamento de salários;
 - b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - c) Os encargos sociais com o pessoal - os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
 - d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - e) O fardamento;
 - f) Os equipamentos;
 - g) A calibração, certificação e boa manutenção dos equipamentos utilizados;
 - h) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
 - i) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias
9. O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
10. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
11. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

- 12.Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.
- 13.No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá que exhibir em local bem visível a identificação da empresa.
- 14.Ao pessoal afeto a presente prestação de serviços e exigido durante o período de desempenho das suas funções:
- Interesse e aplicação;
 - Honestidade;
 - Amabilidade;
 - Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
 - Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa.
- 15.A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar ao adjudicatário a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado funcionários da Teramb, seus colaboradores ou terceiros (incluindo clientes), ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o adjudicatário o exija, mas se prejuízo de imediata suspensão do(s) visado(s).
- 16.O adjudicatário obriga-se a:
- 16.1. Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
 - 16.2. Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto a prestação de serviços;
 - 16.3. Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
 - 16.4. Garantir a estabilidade dos trabalhadores nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da Teramb;
 - 16.5. Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
 - 16.6. Assegurar a substituição de trabalhadores que falem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
 - 16.7. Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
 - 16.8. Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
 - 16.9. Dar conhecimento prévio da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passará a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
 - 16.10. Cumprir com a afetação enunciada na proposta adjudicada;
 - 16.11. Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência.

17. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos a prestação de serviços o adjudicatário devesa proceder de imediato a sua substituição, avisando desse facto a entidade contratante.
18. O adjudicatário devesa também, garantir as boas condições manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado

Cláusula 26.ª - Equipamentos e Materiais a utilizar

1. Todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução da prestação de serviços terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicatária deve possuir ou adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços, nomeadamente os de requisitos mínimos:

Parâmetro a avaliar	Equipamento
Ruído	Sonómetro e dosímetro de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro
Iluminação	• Luxímetro com célula fotoelétrica separada
Ambiente térmico	Analizador de climas interiores com transdutores de temperatura do ar, temperatura de radiação, humidade relativa, velocidade de ar • Monitor de stresse térmico com os respetivos transdutores
Contaminantes químicos	Bomba de aspiração para tubos colorimétricos

3. Caso sejam necessários outros equipamentos para avaliação de riscos específicos, a Teramb suportará os custos das avaliações por entidades devidamente credenciadas. A adjudicação destes serviços carece de uma avaliação de risco e autorização da Teramb.

Cláusula 27.ª - Requisitos de natureza social ou ambiental

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os equipamentos e materiais respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 28.ª - Outros encargos do prestador der serviços

1. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço.

2. O prestador destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.
3. No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados
4. Se o prestador de serviços não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a Teramb promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta das prestações mensais e dos bens da firma adjudicatária.
5. Quando se conclua ter o prestador de serviços qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a Teramb rescindir o contrato